



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/ 2019

AUTOR(ES)

Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

EMENTA:

DISPÕE sobre a obrigatoriedade do administradores de bares, casa de shows, buffets e estabelecimentos similares em Teresina, a adotarem medidas de segurança que visem a proteção das mulheres em suas dependências.

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Obriga os administradores de bares, casas de shows, buffets e estabelecimentos similares em Manaus, a adotarem medidas de segurança, que visem à proteção das mulheres em suas dependências.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por estabelecimentos similares as casas de eventos, boates, casas noturnas e quaisquer outros locais comerciais para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas, no interior dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco para as mulheres.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei, deverão:

I – afixar avisos e painéis com orientações às mulheres que se sintam em situação de risco, nos banheiros femininos e em mais um local visível a todos os seus clientes;

II – disponibilizar funcionário para acompanhar mulheres que se identificarem como em situação de risco até o seu veículo ou em outro meio de transporte e, quando solicitado, comunicar a autoridade policial.

Art. 3º - Os estabelecimentos deverão capacitar seus funcionários para atuarem na aplicação desta Lei, criando mecanismos que visem a segurança da mulher.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em 01 de outubro de 2019

Gustavo Souza de Almeida Gaioso
Ver. GUSTAVO GAIOSO (PTC)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa dar maior segurança às mulheres, quando estas se encontrem em situação de risco dentro dos estabelecimentos supramencionados.

Com o aumento significativo de relacionamentos virtuais, os encontros “às cegas” também cresceram e, juntamente com eles, os casos de violência contra mulheres derivados do primeiro encontro. Especialistas em violência doméstica enfatizam que agressores passam outra imagem e criminosos, geralmente, usam perfis falsos.

Na mesma frequência, ocorrem inúmeros incidentes de violência contra mulheres nesse tipo de estabelecimento mencionados no projeto, haja vista o consumo exagerado de bebidas alcoólicas por parte dos frequentadores.

Por estas razões, o estabelecimento deve obter mecanismos que auxiliem na segurança de mulheres, que por algum motivo, se sintam em situação de risco e vulnerabilidade no local. Todos os dias novos casos de violência contra a mulher são registrados, e ter uma Lei que auxilie na proteção dessas mulheres é de suma importância.

Assim, venho no uso das atribuições que nos confere o regimento interno desta Casa de Leis, submeter à apreciação e aprovação do Plenário da presente proposição.

Câmara Municipal de Teresina, em 01 de outubro de 2019.

Gustavo Souza de Alencar Gaioso
Ver. GUSTAVO GAIOSO (PTC)